RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 003, DE 26 DE MAIO DE 2020.

A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, incisos XII e XIII da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de novembro de 2009, e art. 3º, incisos XI e XV da Resolução CSDP nº 132, de 02 de outubro de 2015, e:

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que recomenda o estado de calamidade pública do Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.072, de 21/03/2020, publicado no DOE nº 5.567, de 21/03/2020, da lavra do Governador do Estado do Tocantins, o qual decreta estado de calamidade no Tocantins em razão de pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Ato n.º 087, de 18/03/2020, publicado no DOE n.º 5.569, que institui medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a vigência do Ato n.º 092, de 20/03/2020 que declara o início da Fase 3, viabilizando a realização de trabalho remoto e atendimentos por meios tecnológicos e telefônicos, no âmbito da Defensoria Pública do Tocantins, conforme art. 4º do Ato nº 087, de 18/03/2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 318, de 07/05/2020, que prorroga até 31/05/2020 o regime de trabalho diferenciado instituído pelas Resoluções do CNJ nº 313/2020 e 314/2020 e, ainda, determina a retomada dos prazos processuais nos processos administrativos e judiciais em todos os graus de jurisdição, a partir de 04/05/2020, exceto aqueles em trâmite no Supremo Tribunal Federal e no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Portaria nº 079, de 22/05/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorroga até 14/06/2020 o prazo de vigência das Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 9/2020, de 07/04/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins que autoriza a realização de audiências por videoconferência no

âmbito do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Tocantins durante a crise sanitária provocada pelo COVID-19, **RESOLVE:**

Art. 1º. Recomendar aos Membros desta Defensoria Pública do Estado do Tocantins, que, ao participarem das audiências por meio de videoconferência durante o período de pandemia causada pela COVID-19, observem os seguintes critérios, respeitada sua independência funcional:

I - que a forma eletrônica não contrarie a finalidade do ato e/ou não prejudique direitos e garantias fundamentais dos envolvidos;

II - nas audiências em geral, quando couber, que sejam resguardadas dentre outras, as seguintes garantias:

a) o direito do assistido de estar em local resguardado da interferência de terceiros quando de seu interrogatório;

b) o direito do assistido a entrevista prévia e reservada com o seu defensor;

c) o contato do defensor público com o assistido durante a audiência, caso entenda ser necessário ou, ainda, se houver solicitação do próprio assistido;

d) o direito do assistido de acompanhar todos os atos da audiência;

e) a certeza da identificação das testemunhas, bem como a sua incomunicabilidade.

Parágrafo único. O defensor público deverá velar para que sejam adotadas as medidas necessárias à identificação das partes e das testemunhas, bem como se o local onde elas se encontrem seja adequado para que não haja interferência de terceiros.

III - O Defensor Público deverá zelar pelo respeito às suas prerrogativas funcionais, dentre elas ser intimado pessoalmente e com a devida antecedência prevista na legislação, mesmo que eletronicamente, e, ainda, que seja disponibilizado link para a videoconferência;

IV - Caso o ato judicial envolva pessoa privada de liberdade e a sua realização seja inviável por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico, o membro, dentro do critério de independência funcional, além dos requerimentos e comunicações pertinentes, deverá tomar todas as medidas relativas à privação de liberdade;

V - Em qualquer uma das hipóteses anteriores ou, observando-se outras irregularidades não citadas na presente Recomendação, o Defensor Público deverá consigná-las em ata,

e, se for o caso, requerer a adequação dos meios ou o adiamento da audiência, a fim de evitar perecimento de direito;

VI - Recomenda-se a todos os membros desta Instituição que, quando da participação nas audiências por videoconferência, usem trajes adequados como se o ato presencial fosse.

Art. 2º. Nos termos do § 3º, do art. 6º da Resolução CNJ nº 314/2020, para fins de realização de ato judicial por meio eletrônico, não poderá se impor ao defensor público o encargo de providenciar o comparecimento de partes e testemunhas a qualquer localidade para participação.

Art. 3º. Recomenda-se ainda que os defensores públicos observem as disposições normativas específicas no tocante à realização de audiência por videoconferência, velando para que em todos os atos as partes e as testemunhas não sejam prejudicadas por dificuldade de acesso, seja intelectual ou econômico, e falha da conexão, a teor do art. 6º, § 1 º, da Resolução CNJ n º 314/2020.

Art. 4º. A realização das audiências virtuais faz parte das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), de caráter excepcional, e para a sua boa execução os Membros desta Instituição devem no desempenho de seu mister pautar suas ações no princípio da cooperação mútua com os demais Órgãos de Justiça.

Art. 5º. Esta recomendação entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, em Palmas, aos 26 de maio de 2020.

IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS

Corregedora Geral